



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº 806/2020.

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP PARA A LEGISLATURA DE 2.021 A 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JÚLIO CÉSAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 29, inciso VI e artigo 39, § 4º da Constituição Federal, fixados nos valores abaixo consignados:

VEREADORES..... R\$ 1.400,00.

VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.....R\$ 2.520,00.

§ 1º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal eleito deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou vencimento de cargo público que ocupe em outra esfera de governo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

ARTIGO 2º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de indenizatório, conforme dispõe o artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Os subsídios de que tratam esta Lei Complementar, poderão ser revistos anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Na revisão mencionada no “caput” deste artigo será observado o limite de cinco por cento da receita do Município, na despesa total com os subsídios previstos na Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

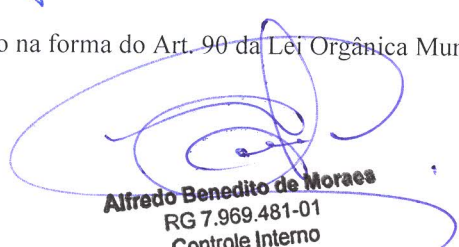
ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 22 Setembro de 2020.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno